



## **CENTRO UNIVERSITÁRIO ARMANDO ALVARES PENTEADO**

Credenciado pela Portaria MEC nº 865 de 03 de novembro de 2021, publicada no D.O.U. em 04 de novembro de 2021 Seção 1, pág. 294.  
Curso de Artes Visuais - Bacharelado reconhecido pela Portaria SERES nº 85, de 20 de fevereiro de 2019, publicada no D.O.U. em 21 de fevereiro de 2019  
Seção 1, págs. 58-59.

### **REGULAMENTO DA REPRESENTAÇÃO DISCENTE NO CURSOS DE ARTES VISUAIS - BACHARELADO**

**Este regulamento estabelece as normas de operacionalização das atividades da representação discente para o curso em epígrafe e dispõe sobre as modalidades:**

- 1. Representante de Turma**
- 2. Representante Discente no Colegiado do Curso**

#### **1. Representante Discente de Turma**

- 1.1. O/A representante de turma é o/a aluno/a responsável direto pela interlocução de sua turma junto aos professores e a Coordenação do Curso;
- 1.2. Caberá a cada turma escolher um/a representante dentre os regularmente matriculados na turma;
- 1.3. O mandato do/a representante será de 1 (um) ano, com direito à recondução;
  - 1.3.1.** Havendo vacância do cargo, a turma terá 10 (dez) dias para a escolha do/a novo/a representante.
- 1.4. O/A representante deve ser aluno/a com responsabilidade e que tenha disponibilidade de tempo para exercer as atividades que demanda a função;
- 1.5. São atribuições do representante de turma:
  - 1.5.1.** Representar a turma à qual está ligado/a apresentando suas demandas e opiniões acerca das questões acadêmicas e pedagógicas do curso junto à sua Coordenação;
  - 1.5.2.** Participar das reuniões convocadas pela Coordenação do Curso;
  - 1.5.3.** Fazer a devolutiva das reuniões ao corpo discente da turma que representa.

#### **2. Representante Discente no Colegiado do Curso**

**A escolha do representante deverá obedecer ao disposto no artigo 87 do Regimento Interno do Centro Universitário Armando Álvares Penteado, a saber:**

Artigo 87 - A representação discente é escolhida pelos alunos regulares, entre seus pares, sob a coordenação do Diretório Acadêmico.

§ 1º - Não pode ser representante discente o aluno que esteja respondendo a inquérito administrativo, cumprindo pena disciplinar, com a matrícula trancada ou cuja situação não atenda aos dispositivos deste Regimento.

§ 2º - Nenhum aluno pode participar de mais de um órgão colegiado.

- 2.1. O mandato do/a representante será de 1 (um) ano, com direito à recondução;
- 2.2. Participar das reuniões de Colegiado convocadas pela Coordenação;
- 2.3. Representar o corpo de alunos/as do Curso discutindo, apreciando e votando os itens de pauta;
- 2.4. Fazer a devolutiva das reuniões para os/as representantes de turma, que por sua vez deverão informar os/as representados/as.



## **CENTRO UNIVERSITÁRIO ARMANDO ALVARES PENTEADO**

Credenciado pela Portaria MEC nº 865 de 03 de novembro de 2021, publicada no D.O.U. em 04 de novembro de 2021 Seção 1, pág. 294.  
Curso de Artes Visuais - Bacharelado reconhecido pela Portaria SERES nº 85, de 20 de fevereiro de 2019, publicada no D.O.U. em 21 de fevereiro de 2019  
Seção 1, págs. 58-59.

### **3. Disposições Gerais**

- 3.1. As atividades de representante discente não poderão prejudicar o horário das atividades acadêmicas;
- 3.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Curso e levados às instâncias superiores, quando for o caso.

  
**Prof. Marcos Moraes**  
Coordenador dos Cursos de Artes Visuais  
FAAP